



PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2017/0003301-6
CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CONTRATADA: NEWCARE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
OBJETO DO CONTRATO: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

Aos 01 dias do mês de Maio do ano de 2.018 (dois mil e dezessete), na Rua Castro Alves, 63/73, CEP: 01532-001 - Aclimação - São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, compareceram de um lado a **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.854.998/0001-92, neste ato representado por seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **NEWCARE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, CNPJ nº 07.707.978/0001-37 com sede na Rua Maria Oscarlina Fumachi Nardi, 58 - Pq. Empresarial Adelelmo Corradini - CEP 13257-590 - telefone - 11-2776-9866, e-mail newcare.vendas@gmail.com, newcare.saude@gmail.com neste ato representada pelo **SR. CAIO CEZAR DINI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.470.572-5 - SSP e, inscrito no CPF/MF sob nº 356.338.978-03, Sócio Administrador, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato 060/2018, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR** de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 040/2018**.

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	Valor Unitário	Valor Total
			SONDA GÁSTRICA DESCARTÁVEL DESCRIÇÃO: A sonda gástrica deverá ser confeccionada em polivinil atóxico, transparente, siliconizada. O material deverá ser isento de substâncias alergênicas e/ou nocivas à saúde, flexível, ter superfícies lisas isentas de saliências anômalas e paredes regulares em toda sua extensão e ser estéril. A extremidade distal da sonda deverá ter um intermediário capaz de adaptar-se perfeitamente aos bicos padrões das seringas e equipos de dieta enteral, sem originar vazamentos ou emperramento, e uma tampa capaz de impedir a drenagem da secreção gástrica. O orifício da extremidade proximal deverá ter tamanho adequado ao calibre da sonda, ser arredondado e isento de rebarbas. Deverá ser dotada de perfurações laterais ovais proporcionais ao calibre, distribuídas alternadamente ao longo da sonda. O produto deverá ter o seu calibre e a marcação de comprimentos gravados externamente. COMPRIMENTO MÍNIMO:110CM NUMERAÇÃO:		
01	400	PÇ	Nº 08	R\$ 0,69	R\$ 276,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

02	60	PÇ	Nº 24	R\$ 1,63	R\$ 97,80
			<p>SONDA URETRAL ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. DESCRIÇÃO E MATÉRIA PRIMA: Sonda uretral, confeccionada em termoplástico (polivinil), descartável, transparente, flexível, reta, inteiriça, com extremidade proximal, com ponta cônica fechada possuindo, próximo à ponta, perfuração de formato oval localizada lateralmente. Extremidade distal da sonda adaptada com um conector plástico provido com tampa, adequadamente articulado, moldado e dimensionado de forma a permitir perfeito encaixe a bicos, seringas e equipamentos. CARACTERÍSTICAS E ACABAMENTO: Produto estéril, atóxico, apirogênico. A parede deverá apresentar espessura uniforme, superfícies isentas de manchas ou qualquer defeito, perfuração tecnicamente formada, com bordas perfeitamente acabadas, isenta de rebarba ou qualquer irregularidade capaz de traumatizar a mucosa do paciente. Dispositivo conector e tampa moldados, a fim de permitir perfeita vedação e evitar abertura acidental. OBS: As dimensões da perfuração lateral e a distal e a distância entre esta e a extremidade proximal da ponta da sonda, deverão estar de acordo com cada calibre. NÚMEROS PADRONIZADOS E DIMENSÕES:</p>		
06	240	PÇ	Nº 04 - Comprimento total: 42CM x Diâmetro total: 2,0mm x Espessura da parede: 0,5mm.	R\$ 0,658	R\$ 157,92
07	1200	PÇ	Nº 06 - Comprimento total: 42CM x Diâmetro total: 2,4mm x Espessura da parede: 0,5mm.	R\$ 0,658	R\$ 789,60
08	1300	PÇ	Nº 08 - Comprimento total: 42CM x Diâmetro total: 2,3mm x Espessura da parede: 0,6mm.	R\$ 0,570	R\$ 741,00
09	1600	PÇ	Nº 10 - Comprimento total: 42CM x Diâmetro total: 3,4mm x Espessura da parede: 0,8mm.	R\$ 0,625	R\$ 1.000,00

Marca/Fabricante: Markmed

CONDIÇÃO GERAL:

VALIDADE DO PRODUTO: Mínimo de 12 meses contados a partir data da entrega ao HSPM.

EMBALAGEM: Acondicionado de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.1 A entrega será efetuada em parcelas e cada uma delas deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.

PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:

- Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.
- A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.



- 1.2 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:**
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.
Horário: das 8 (oito) às 15 (quinze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.
Fone: (11) 3397-3325 / (11) 3397-8020 / (11) 3397-8073 / (11) 3397-8074.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 3.062,32 (três mil, sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme Nota de Empenho n°. 640/2018, no valor de R\$ 2.506,20 (dois mil, quinhentos e seis reais e vinte centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% “PRO-RATA TEMPORE”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.10 pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação n° 02.00.02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.02.36.99



CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

6.2 Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega do produto, computada sobre o valor da parcela entregue fora do prazo estipulado. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

6.2.3 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

6.2.3.1 Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 6.2.6, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da detentora;

6.2.4 Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;

6.2.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;

6.2.5.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 6.2.5 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato ou retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

6.2.6 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

6.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.4 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

6.5 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

6.6 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

7.3 “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.


- DR. ANTONIO CELIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


- SR. CAIO CEZAR DINI -
Newcare Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda – ME
Sócio Administrador

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

